

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

### ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GTFAT

**DATA:** 27 de novembro de 2018.

**LOCAL:** Sala de Reuniões, 9º andar, sala 902, Bloco F, Esplanada dos Ministérios.

**PARTICIPANTES:** Plínio Emanuel de Oliveira Araújo, Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do Grupo Técnico do FAT; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Representante Titular do MTb; Rogério Valsechy Karl, Representante Titular do MF; Luiz Carlos Galvão de Melo, Representante Titular do BNDES; Diene Batista Pereira, Representante Suplente do MAPA; Marcos Periotto, Representante Titular da Força Sindical; Raul Araujo Santos, Representante Titular da UGT; Ernesto Luiz Pereira Filho, Representante Titular da CSB; Alexandre Sampaio Ferraz, Representante Suplente da CUT; Geraldo Ramthun, Representante Suplente da NCST; Sebastião Antunes Duarte, Representante Titular da CNTur; Thiago Luiz Ticchetti, Representante Titular da CNT; Desiré Gonçalo Timo, Representante Suplente da CNI; Antônio Lisboa Cardoso, Representante Suplente da CNC.

1 Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, no Edifício-Sede do Ministério do  
2 Trabalho (MTb), teve início a Centésima Quadragésima Sétima Reunião Ordinária do Grupo de  
3 Apoio Técnico ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – GTFAT, sob  
4 coordenação do Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Plínio Emanuel de Oliveira Araújo.  
5 **Tópico I – ABERTURA:** O Coordenador do GTFAT cumprimentou os presentes e registrou a  
6 ausência dos representantes do MDIC, do MP e da CTB. Na sequência, passou ao **Tópico II –**  
7 **APROVAÇÃO DE ATA: ITEM 1 - Ata da 146ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de**  
8 **setembro de 2018. O Coordenador do GTFAT indagou se havia alguma manifestação, em não**  
9 **havendo, colocou o item em votação, tendo sido aprovado por unanimidade.** Prosseguindo, passou  
10 ao **Tópico III – ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO: ITEM 2. Continuidade das discussões sobre**  
11 **a Minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999,**  
12 **que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER, em**  
13 **atendimento à deliberação do CODEFAT em sua 147ª Reunião Ordinária, realizada em**  
14 **24.04.2018.** O Titular da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador –  
15 CGFAT, Sr. Paulo César Bezerra de Souza, iniciou a apresentação informando que esse tema já  
16 havia sido pautado na reunião do CODEFAT do mês de abril/2018. Entretanto, visto que estava  
17 pendente de manifestação da CONJUR/MTb o tema retornou ao GTFAT em março/2018, já com o  
18 Parecer Jurídico. Observou que à época restaram algumas dúvidas sobre os conceitos constantes da  
19 proposta de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que  
20 cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER e, portanto sua  
21 apresentação visava esclarecê-las. Lembrou que o Fundo havia sido criado pela Lei nº 9.872, de 23

22 de novembro de 1999, com o objetivo de prestar garantia a empreendedores de micro e pequenos  
23 negócios (PROGER Urbano e PNMPO), tendo o Banco do Brasil como gestor. Contudo, registrou  
24 que a crise econômica mundial de 2007/2008 trouxe impactos negativos para a economia brasileira,  
25 o que elevou a inadimplência nos anos pós-crise, especialmente dos micro e pequenos  
26 empreendimentos. Desse modo, registrou que em face do aumento da inadimplência e do alcance do  
27 stop loss por parte das instituições financeiras, houve impactos significativos na contratação de  
28 operações com o fundo de aval, uma vez que os agentes financeiros alcançaram o limite máximo de  
29 inadimplência (7%), ficando assim impossibilitados de solicitar honra de aval. Observou, ainda, que  
30 havia operações inadimplidas de longo prazo (desde 2000) e as atuais regras do FUNPROGER  
31 impossibilitavam a concessão de abatimento negocial, gerando assim um baixo volume de  
32 recuperação de crédito. Entretanto, observou que havia fundos similares, a exemplo do Fundo de  
33 Garantia de Operações – FGO e do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – Fampe, que  
34 eram mais flexíveis e, portanto admitiam o abatimento negocial. Informou que, até a data de 30 de  
35 setembro de 2018, o FUNPROGER tinha uma margem operacional de R\$4,2 bilhões, ou seja, o  
36 Fundo poderia contratar operações de crédito nesse montante, no entanto estava inoperante.  
37 Ressaltou que os agentes financeiros não contratavam com aval do FUNPROGER devido as atuais  
38 regras, especialmente, pela não concessão de abatimento negocial. Sobre o assunto, esclareceu que,  
39 de acordo com o regulamento do Fundo, não havia relação entre o FUNPROGER e o tomador de  
40 crédito, portanto caso houvesse a possibilidade de abatimento negocial não seria concedido pelo  
41 FUNPROGER, mas pela instituição financeira, a qual assumiria o risco de crédito total pela  
42 operação, o que não acarretaria em nenhuma perda ao FAT. Esclareceu, também, que o  
43 FUNPROGER avalizava as operações contratadas no âmbito do PNMPO e do PROGER, no  
44 entanto, essas operações possuíam *spreads* reduzidos, ou seja, a recuperação de crédito era parte do  
45 *spread* do banco e ao reduzir a capacidade de recuperação de crédito seus ganhos também eram  
46 reduzidos, considerando esse o principal fator pelo qual as instituições financeiras optavam por  
47 outros Fundos em vez do FUNPROGER. Diante disso, observou que a Controladoria-Geral da  
48 União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) instaram ao CODEFAT, a estabelecer um  
49 plano de ação para promover modificações no Fundo, de forma a reativar a sua operacionalização.  
50 Nesse sentido, registrou que, em 2013, a área técnica do Ministério do Trabalho apresentou ao  
51 CODEFAT proposta com o objetivo de viabilizar o processo de recuperação de crédito com  
52 abatimento negocial, tendo a CONJUR/MTb apresentado as seguintes manifestações: i) que era  
53 juridicamente razoável a edição de normativo pelo CODEFAT para possibilitar abatimento  
54 negocial; e, ii) que a caracterização do FUNPROGER como fundo público não representava  
55 obstáculo para a implementação do abatimento negocial nas operações financeiras avalizadas e  
56 honradas pelo Fundo. No entanto, o representante do Ministério da Fazenda solicitou parecer da

57 PGFN/MF que à época apresentou o seguinte posicionamento: i) que recursos atrelados ao  
58 FUNPROGER eram receitas públicas, de modo que sua aplicação, bem como a especificação dos  
59 limites e condições necessárias para sua utilização condicionavam-se à previsão legal; e, ii) que a  
60 concessão de abatimentos e descontos nas negociações envolvendo recuperação de créditos  
61 honrados pelo FUNPROGER não poderiam ser autorizados pelo CODEFAT, na medida em que  
62 dependia de previsão legal. Desse modo, foi criado o Grupo de Trabalho Especial (GTE), instituído  
63 pela Resolução nº 795, de 2 de agosto de 2017, o qual elaborou proposta de projeto de lei, visando  
64 alterações no marco regulatório do Fundo, de modo a operacionalizá-lo. Na sequência, passou a  
65 apresentar os resultados dos debates do GTE/GTFAT: i) possibilitar a concessão de aval de carteira  
66 de operações; ii) gestão do Fundo: Instituições Financeiras Oficiais Federais ou a Agência Brasileira  
67 de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF; iii) ampliar as linhas de crédito que poderiam contar  
68 com aval do FUNPROGER (financiadas com outras fontes de recursos); iv) alterar a taxa de  
69 remuneração das disponibilidades do Fundo, de extramercado FAT/BB para Selic; v) autorizar  
70 abatimento negocial (condições aprovadas pelo CODEFAT); e, vi) previsão da possibilidade de o  
71 CODEFAT dispor sobre dissolução do FUNPROGER, com patrimônio revertido ao FAT ou  
72 destinado à fomento de sistema de garantia de crédito. Por fim, informou que a proposta elaborada  
73 pelo GTE/GTFAT garantia a sustentabilidade do patrimônio do FUNPROGER e tinha o mérito de  
74 apresentar um novo modelo de gestão do Fundo, por meio do financiamento de carteira de  
75 operações de crédito e da autorização de concessão de abatimento negocial, em processo de  
76 recuperação, que contribuiria para a inclusão financeira de públicos vulneráveis, prioritários de  
77 políticas governamentais. O Coordenador do GTFAT abriu as inscrições para manifestação. O  
78 Representante Suplente da CUT, Sr. Alexandre Sampaio Ferraz, ressaltou que a manutenção do  
79 FUNPROGER era uma orientação do CODEFAT, acrescentando que considerava que a proposta de  
80 PL, na forma apresentada, permitiria destravar o Fundo. Destacou que a Lei nº 9.872, de 1999, dava  
81 muito mais poder ao CODEFAT do que parecia, ponderando que entendia que o Conselho poderia  
82 promover alterações na questão do abatimento negocial. O Representante Titular do MF, Sr.  
83 Rogério Valsechy Karl, declarou que, embora o Ministério da Fazenda entendesse que o ideal seria  
84 transformar o FUNPROGER em um fundo privado por cotas, reafirmava o entendimento da PGFN  
85 de que o Fundo só poderia ser alterado por lei, uma vez que foi criado por Lei. Observou, também,  
86 a necessidade de limitar as operações, de modo a não tornar o abatimento negocial em uma espécie  
87 de incentivo a inadimplência. Além disso, considerou que a prerrogativa de extinguir o Fundo não  
88 era do CODEFAT, e sim da lei. O Representante Suplente da NCST, Sr. Geraldo Ramthun,  
89 observou que o abatimento negocial poderia parecer um estímulo a inadimplência. Observou que,  
90 segundo o parecer da Consultoria Jurídica do MTb, esse projeto de lei seria de grande repercussão,  
91 portanto deveria ser estabelecido um prazo para começar a vigorar, mas não constava da proposta

92 do PL. Acrescentou, ainda, que o referido Projeto seria encaminhado para o Ministro do Trabalho, e  
93 depois a Casa Civil, mas que o atual contexto político e as incertezas para o próximo ano, inclusive  
94 quanto à existência ou não do Ministério do Trabalho, poderia inviabilizar a continuidade das  
95 tratativas referente ao PL. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que todo o mercado  
96 atualmente trabalhava com o abatimento negocial e não se tratava de incentivo a inadimplência, até  
97 porque caberia apenas ao tomador inadimplente a quitação da dívida. Reafirmou, também, que o  
98 risco da concessão de abatimento negocial era do banco, uma vez que o FUNPROGER não tinha  
99 relação com o tomador de crédito, assim como também não representava perda ao FAT, pois não  
100 fazia parte do seu patrimônio. Além disso, considerou importante dar continuidade ao fluxo de  
101 encaminhamento da proposta de projeto de lei, independente das incertezas políticas, tendo  
102 destacado que o próximo ministro poderia dar continuidade as tratativas, mas no presente momento  
103 era fundamental que houvesse uma ação do CODEFAT. A Coordenadora-Geral do CODEFAT, Sra.  
104 Suely Barrozo Lopes, solicitou um aparte para esclarecer que para a reunião do CODEFAT seria  
105 acrescentado na proposta de PL um artigo estabelecendo prazo para início da vigência, conforme  
106 recomendado pela CONJUR/MTb. Além disso, considerou fundamental que a proposta fosse  
107 encaminhada para deliberação do CODEFAT, independente de contexto político. O Representante  
108 do BNDES em apoio ao Representante do MF, manifestou-se contrário à possibilidade de  
109 dissolução do FUNPROGER pelo CODEFAT, uma vez que tal competência deveria ficar reservada  
110 à lei, assim como a criação do Fundo. O Coordenador-Geral de Política Financeira do Ministério do  
111 Planejamento, Sr. Carlos Henrique Rosa, solicitou um aparte para informar que, embora ainda não  
112 tivesse sido formalizado como representante do MP no GTFAT, ratificava a posição do MP já  
113 colocada nas últimas reuniões, haja vista que não havia fatos novos, defendendo assim o  
114 estabelecimento de negociação por carteira. O Coordenador-Geral da CGFAT destacou mais uma  
115 vez que não havia vinculação da operação de crédito com o FUNPROGER e, portanto, somente a  
116 instituição poderia conceder o abatimento negocial. O Representante Titular do MTb, Sr. Manoel  
117 Eugênio Guimarães de Oliveira, declarou que os recursos do Fundo já havia sido legalmente  
118 liberados e atendido a sua finalidade, contudo havia a necessidade de saneamento do FUNPROGER  
119 o mais breve possível, para que o mesmo voltasse a operacionalização. O Representante Suplente da  
120 CNC, Sr. Antônio Lisboa Cardoso, indagou se a possibilidade de adotar abatimento negocial na  
121 recuperação de crédito de operações honradas pelo FUNPROGER não implicaria em perda de  
122 patrimônio ao Fundo. O Coordenador-Geral da CGFAT reforçou que a concessão de desconto era  
123 na operação, portanto não havia possibilidade de redução de patrimônio do FUNPROGER na  
124 concessão de abatimento negocial, pelo contrário, toda entrada de recursos provenientes de  
125 recuperação de crédito aumentava o patrimônio do Fundo. O Representante da UGT ponderou que  
126 como o Fundo já havia cumprido suas finalidades, fazia-se necessário dar encaminhamento as

127 propostas, devendo aproveitar a oportunidade para tratar do abatimento negocial já praticado pelo  
128 mercado. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não havendo,  
129 colocou o item em apreciação, tendo sido considerado apto para ser encaminhado ao CODEFAT  
130 conforme apresentado, com abstenção de voto do Representante do MF. Em seguida, passou ao  
131 **ITEM 3 – Proposta de Resolução que altera a de n ° 783, de 26 de abril de 2017, que**  
132 **reestrutura o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa**  
133 **Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, voltado à promoção**  
134 **de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-**  
135 **Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE.** O Diretor do  
136 Departamento de Política de Empregabilidade – DPE/SPPE/MTb, Sr. Higino Brito Vieira,  
137 apresentou uma breve contextualização sobre as políticas de qualificação, ressaltando que a  
138 reestruturação proposta estava mais voltada para a parte presencial. Na sequência, passou a citar as  
139 seguintes alterações propostas na Resolução nº 783 de 26 de abril de 2017, conforme a seguir: i)  
140 inserção da possibilidade de celebração de instrumentos por meio de transferências automáticas  
141 entre os fundos (§1º do art. 2º); ii) inserção da possibilidade de execução indireta por meio de  
142 transferência de recursos financeiros e outros instrumentos pertinentes para instituições de educação  
143 profissional e tecnológicas das redes públicas estaduais e municipais ou dos Serviços Nacionais de  
144 Aprendizagem (inciso II do § 3º do art. 2º), o qual informou que seria retirado da proposta e,  
145 posteriormente, apresentado ao CODEFAT mediante o encaminhamento de Nota Técnica  
146 específica; iii) ajuste de nomenclatura trazendo a previsão da transferência automática entre os  
147 fundos (inciso III do § 3º do art. 2º); iv) atualização da redação do item III do art. 6º de modo a  
148 contemplar trabalhadores empregados ou desempregados que fossem afetados por processo de  
149 modernização tecnológica, choques comerciais e /ou outras formas de reestruturação econômica  
150 produtiva no público prioritário das ações de qualificação; v) revogação dos §§ 1ª a 3º do art. 6º  
151 que previam a necessidade das entidades executoras realizarem o cadastramento do trabalhador no  
152 Programa de Integração Social – PIS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público –  
153 PASEP ou no Número de Identificação Social – NIS, para tornar-se beneficiário das ações de  
154 qualificação, uma vez que atualmente todo e qualquer cruzamento no sistema era feito com base no  
155 CPF; vi) atualização do termo “projetos de qualificação” para “qualificação presencial” (item I do  
156 art. 7º, art. 8º, art. 10, art. 11); vii) alteração do percentual de 10% para 5% de pessoas com  
157 deficiência (art. 9º); viii) inserir matriz de demanda de informação, por município, de meta para  
158 cada curso com o código da Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, quando aplicável (item  
159 VIII do Art. 10); xi) revogação da meta por público (item IX do Art. 10; x) revogação dos itens I a  
160 XIII do art. 11 e inserção de Parágrafo único, garantindo o funcionamento mínimo dos cursos,  
161 como o equipamento de proteção individual, quando necessário e vedando a cobrança de qualquer

162 taxa ao trabalhador beneficiário do curso; xi) diminuição da carga horária básica para os conteúdos  
163 específicos de 40h para 20h (art. 12) para viabilizar e flexibilizar os cursos presenciais; xii)  
164 alteração das normas para implementação pela Administração de qualificação à distância, de modo  
165 que seja observado as exigências e informações requeridas nos instrumentos respectivos de  
166 celebração (§2º do art. 13 e § 1º do art. 14); xiii) inclusão da modalidade de Qualificação  
167 Presencial e alteração de cursos FIC para cursos de iniciação profissional (caput do art. 16); xiv)  
168 revogação do Parágrafo único do art. 16 e inclusão dos §§ 1º e 2º esclarecendo a respeito dos cursos  
169 de iniciação profissional; xv) alteração da redação do art. 17, estabelecendo que os cursos ofertados  
170 no âmbito do Qualifica Brasil devem ter os seus conteúdos baseados na CBO e nas competências e  
171 habilidades identificados no mundo do trabalho; xvi) alteração da carga horária mínima de 160h  
172 para 40h (§ 2º do art. 17); xviii) estabelecer que a carga horária de formação profissional, pelo  
173 menos, 30% (trinta por cento) seria voltada para a prática profissional, com exceção dos cursos  
174 executados à distância ; e, por fim, xviii) inserção da obrigatoriedade de disponibilizar aos  
175 executores do Qualifica Brasil, sistema com capacidade de aferição biométrica das frequências dos  
176 beneficiários no âmbito dos cursos presenciais (art. 24). O Coordenador do GTFAT abriu as  
177 inscrições para manifestação. O Representante da CNC questionou se não seria o caso do EPI  
178 constar nas normas específicas do caput do art. 11, em vez de constar do Parágrafo único, uma vez  
179 que nem todo curso demandaria tal uso, tendo o Diretor do DPE esclarecido que o Parágrafo único  
180 estabelecia a necessidade de EPI, quando necessário. O Representante da NCST manifestou-se  
181 contrário à redução de 10% para 5%, do percentual de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência  
182 - PcD. Além disso, observou que o art. 11 estava retirando dois itens considerados essenciais, o  
183 auxílio transporte e alimentação para os alunos, tendo defendido que tais itens fossem mantidos em  
184 Resolução. O Representante da CUT manifestou apoio ao Representante da NCST e questionou a  
185 respeito da redução da carga horária dos cursos de qualificação presencial, uma vez que havia o  
186 risco de tais cursos não formarem o trabalhador nem prepará-lo para atuar no mercado de trabalho,  
187 tendo sugerido que a capacitação básica ocorresse por meio de cursos no âmbito da modalidade  
188 EaD. Além disso, indagou se os repasses da qualificação não deveriam ser todos via fundo a fundo.  
189 O Representante Titular da Força Sindical, Sr. Marcos Perioto, também defendeu o repasse fundo a  
190 fundo, acrescentando que deveriam ser reduzidas as outras possibilidades de contratações. Sugeriu,  
191 ainda, que fosse excluído, do final do inciso II do art. 2º, a expressão “serviços nacionais de  
192 aprendizagem”, ponderando que o Sistema S deveria ser tratado como os demais atores da  
193 qualificação profissional. Além disso, manifestou-se favorável a alteração do art. 11, à exceção da  
194 questão do transporte e alimentação, e manifestou apoio a sugestão do Representante da CUT  
195 quanto ao conteúdo básico ser disponibilizado na modalidade de qualificação EaD. O Diretor do  
196 DPE, referente ao percentual de vagas destinadas para PcD, esclareceu que não haveria nenhum

197 prejuízo em manter os os 10% do percentual. Quanto ao auxílio transporte e alimentação, registrou  
198 que seriam incluídos no Parágrafo único do art. 11, acompanhado da expressão “quando  
199 necessário”. Além disso, ratificou que o inciso II do art. 2º seria excluído da presente proposta e  
200 tratado posteriormente mediante o encaminhamento de nota técnica específica. Em seguida, a  
201 Coordenadora-Geral da CGCODEFAT solicitou um aparte para esclarecer que o repasse de  
202 recursos na modalidade fundo a fundo, segundo a nova lei do SINE, estabelecia a pactuação apenas  
203 com entes federados, razão pela qual seria importante manter outras modalidades de formalização  
204 para a qualificação profissional, tendo o Diretor do DPE complementado que a Resolução trazia  
205 apenas normas gerais, devendo as especificações serem tratadas em instrumentos próprios.  
206 Referente a sugestão dada, quanto a disponibilizar o conteúdo básico em ambiente EaD, considerou  
207 pertinente e que seria analisada. O Representante da CNC defendeu a redução do percentual  
208 destinados as PcD de 10%, para 5%, ressaltando as dificuldades encontradas para cumprir esse  
209 percentual. O Diretor do DPE esclareceu que a Resolução em vigor já autorizava o preenchimento  
210 das vagas remanescentes do PcD, por outros públicos, portanto não haveria prejuízo na manutenção  
211 desse percentual. Posteriormente, o Representante da CUT registrou que houve atraso no envio do  
212 material referente a esse item, solicitando que fosse observado o prazo mínimo para  
213 encaminhamento das matérias. O Diretor do DPE se desculpou pelo atraso no envio da proposta,  
214 tendo ressaltado que o Departamento necessitou de um tempo maior para concluir a minuta de  
215 resolução. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não  
216 havendo, colocou o item em apreciação, tendo sido considerado apto para ser encaminhado ao  
217 CODEFAT por unanimidade, com as seguintes alterações: i) retirada do inciso II do art. 2º; ii)  
218 manutenção de 10% das vagas destinada ao público PcD; e, iii) a inclusão dos itens relativos à  
219 alimentação e o transporte no Parágrafo único do art. 11. O Representante do MF solicitou um  
220 aparte para informar que necessitaria se ausentar da reunião, mas registrou o seu voto favorável pelo  
221 encaminhamento ao CODEFAT dos itens 4 e 5. Prosseguindo, o Coordenador do GTFAT passou ao  
222 **ITEM 4 – Proposta de Resolução que altera a de nº 814, de 26 de junho de 2018, que**  
223 **estabelece o custo aluno/hora médio para as ações no âmbito do Programa Nacional de**  
224 **Qualificação Social e Profissional – Qualifica Brasil.** O Diretor do DPE destacou que presente  
225 proposta tinha por objetivo atualizar o custo hora/aula para as ações de qualificação social e  
226 profissional executadas no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional —  
227 Qualifica Brasil. Registrou que a Resolução CODEFAT nº 814, de 26 de junho de 2018, havia  
228 fixado o valor de R\$ 10,00 hora/aula para as ações do Qualifica Brasil, porém destacou que esse  
229 valor era utilizado desde 2012, quando aprovada a Resolução nº 700, de 30 de agosto de 2012.  
230 Ressaltou que a proposta visava atualizar o custo hora/aula a partir da correção dos valores  
231 monetários, utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do Índice Nacional

232 de Preços ao Consumidor – INPC. Explicou que o IPCA, medido mensalmente pelo Instituto  
233 Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, havia sido criado com o objetivo de oferecer a  
234 variação dos preços no comércio para o público final, e que era considerado o índice oficial de  
235 inflação do país. Portanto, media a variação de custo de produtos e serviços no mercado brasileiro,  
236 neste caso utilizando a variação de preços pela inflação no grupo de produtos e serviços na área da  
237 educação. Já o INPC, registrou que também era medido pelo IBGE, contudo media uma faixa  
238 salarial mais baixa que o IPCA (até 5 salários mínimos, diante dos 40 salários mínimos do IPCA),  
239 tendo acrescentado que neste caso também haviam considerado o grupo de produtos e serviços na  
240 área da educação. Dessa forma, observou que, considerando a data de aprovação da Resolução nº  
241 700/2012, até o mês de outubro do corrente ano, aplicando-se a variação IPCA e do INPC, o valor  
242 de R\$10,00 havia sido atualizado para R\$15,72 e R\$15,75, respectivamente. Diante do exposto, e  
243 considerando a projeção de finalização do exercício com uma margem de atualização de  
244 arredondamento mínima, informou que propunha a atualização do valor hora/aula aplicado nas  
245 ações do Qualifica Brasil para o custo médio de R\$16,00. O Coordenador do GTFAT abriu as  
246 inscrições para manifestação. O Representante da NCST indagou se o índice do INPC era  
247 acumulado, tendo acrescentado que na presente Proposta não constava a partir de quando seria  
248 considerado o valor de R\$16,00. O Diretor do DPE esclareceu que o cálculo havia sido feito de  
249 2012 até outubro de 2018, tendo sido o valor arredondado com base no maior índice. Acrescentou  
250 que o novo valor passaria a valer a partir da publicação da Resolução. O Representante do BNDES  
251 ponderou que a resolução na origem não fazia menção a qual seria o índice utilizado para  
252 atualização, podendo ser utilizado o INPC. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais  
253 alguma manifestação, em não havendo, colocou o item em apreciação, tendo sido considerado apto  
254 para ser encaminhado ao CODEFAT por unanimidade. Na sequência, passou ao **ITEM 5 –**  
255 **Proposta de Resolução que altera a de nº 467, de 21 de dezembro de 2005, a de nº 759, de 09**  
256 **de março de 2016, e a de nº 754, de 26 de agosto de 2015, que tratam de critérios e**  
257 **procedimentos para habilitação, concessão e pagamento do benefício seguro-desemprego.** O  
258 Titular da Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e Abono Salarial – CGSA/DGB/SPPE/MTb,  
259 Sr. Márcio Alves Borges, informou que a presente minuta visava a alteração das atuais regras de  
260 pagamento do benefício do seguro-desemprego para a modalidade crédito em conta simplificada ou  
261 conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus ao trabalhador. No entanto, registrou  
262 que seriam mantidas as excepcionalidades constantes do art. 11, da Resolução nº 467 de 21 de  
263 dezembro de 2005, relacionadas ao pagamento em espécie, como por exemplo, ausência civil,  
264 pensão alimentícia, beneficiário preso, entre outros. Acrescentou que tais excepcionalidades  
265 também seriam admitidas ao pescador artesanal e ao trabalhador doméstico. Destacou que estavam  
266 em negociação com a Caixa Econômica Federal de forma a criar mecanismos para realizar o

267 pagamento do seguro-desemprego em conta. Informou que a proposta de resolução tinha o prazo de  
268 180 dias para entrar em vigor e a partir de sua vigência seriam interrompidos os processos de  
269 pagamento com o cartão cidadão e em espécie, além disso seria revogada a Resolução nº 760, de 9  
270 de março de 2018, que tratava do pagamento do seguro-desemprego através do processo de  
271 identificação biométrica. Destacou que a proposta visava: i) a economicidade, uma vez que a  
272 redução dos valores dos serviços contratados passaria de R\$106 milhões para R\$45 milhões anuais.;  
273 e, ii) beneficiar o trabalhador, visto que reduziria o índice de fraudes e o prazo de análise dos  
274 pagamentos questionados em negativa de recebimento. Além disso, registrou que o Ministério  
275 Público Federal recomendou a adoção de providências no processo de pagamento do benefício a  
276 fim de evitar fraudes que haviam sido detectadas pela Polícia Federal. Acrescentou, ainda, que a  
277 Assessoria de Pesquisa Estratégica e órgãos de Controle também havia recomendado melhoria nos  
278 processos de pagamento do seguro-desemprego. Por fim, ratificou que a presente proposta contava  
279 com um prazo de 180 dias para vigência após sua publicação, caso aprovada. O Coordenador do  
280 GTFAT abriu as inscrições para manifestação. O Representante do MTb manifestou-se favorável à  
281 proposta, uma vez que a implantação da biometria era um grande desafio, dada a dimensão  
282 continental do País. O Representante da NCST informou que precisaria se ausentar, registrando  
283 voto favorável ao encaminhamento da presente proposta de Resolução ao CODEFAT, ressaltando  
284 que as alterações não poderiam imputar nenhum prejuízo aos trabalhadores. O Representante da  
285 CAIXA, Sr. João Paulo Menezes, relatou que embora houvesse esforço da CAIXA, foram  
286 encontradas grandes dificuldades para a implementação do processo de biometria. Desse modo,  
287 considerou que o crédito em conta era a melhor solução para pagamento do benefício do seguro-  
288 desemprego, o que minimizaria fraudes e geraria mais segurança ao beneficiário no momento do  
289 saque. Prosseguindo, solicitou a revogação imediata da Resolução nº 760/2016, e não na data da  
290 entrada em vigor da presente proposta, uma vez que a vigência da referida Resolução inviabilizaria  
291 a assinatura do contrato entre o MTb e a CAIXA. Explicou que a Resolução nº 760/2016  
292 estabelecia que o pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, a serem feitos em espécie,  
293 deviam ser pagos exclusivamente por meio de identificação em sistema biométrico, portanto, não  
294 havendo a revogação imediata, 46% dos beneficiários teriam o pagamento suspenso. Contudo,  
295 destacou que, com a revogação imediata, a Caixa poderia dar continuidade aos serviços de  
296 pagamento do benefício em espécie até a data de entrada em vigor da nova Resolução. O  
297 Coordenador-Geral da CGSA complementou que o único agente pagador do benefício do seguro-  
298 desemprego era a CAIXA, observando que haveria um prazo de mais de seis meses para adequação  
299 às novas regras. O Representante da CUT manifestou-se contrário quanto à proposta de condicionar  
300 o recebimento do benefício a uma abertura de conta na CAIXA. Observou que o benefício, embora  
301 fosse pago pela CAIXA, poderia ser creditado em qualquer outro agente financeiro, mediante

302 transferência bancária, tendo obtido apoio do Representante da Força Sindical e do BNDES. O  
303 Representante da CAIXA esclareceu que o pagamento do benefício mediante transferência bancária  
304 acarretaria despesa para o trabalhador e elevaria o custo para o MTb. O Coordenador-Geral da  
305 CGSA observou que, assim como esclarecido pela CAIXA, a transferência para outros bancos seria  
306 possível, mas implicaria em despesa para o trabalhador, destacando que o próprio CODEFAT havia  
307 estabelecido que não poderia haver custo algum para o trabalhador sacar o benefício do seguro-  
308 desemprego. Além disso, reafirmou que, excepcionalmente, os benefícios poderiam ser pagos por  
309 outros meios, não havendo obrigatoriedade de abertura de conta. O Representante do MTb explicou  
310 que competia ao gestor (CODEFAT/MTb) definir o canal para pagamento do benefício do seguro-  
311 desemprego, levando-se em conta a segurança e a economia de custos, inclusive em atendimento as  
312 recomendações dos órgãos de controle. Contudo, considerou que a Resolução nº 760/2016, não era  
313 impeditiva para a assinatura do contrato entre o MTb e a CAIXA. O Representante da CAIXA  
314 reforçou que, caso o Banco assinasse contrato para pagamento exclusivo de crédito em conta com a  
315 Resolução nº 760/2016 vigente, 46% dos beneficiários, atualmente, não teriam como receber o  
316 benefício em razão da obrigatoriedade da identificação biométrica. O Coordenador-Geral da CGSA  
317 registrou que a revogação imediata da Resolução nº 760/2016 não acarretaria em prejuízo a  
318 proposta, tendo acrescentado que a questão da biometria poderia ser reavaliada após julho de 2019.  
319 Além disso, comprometeu-se a apresentar regularmente ao GTFAT e ao CODEFAT o andamento  
320 desse processo. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não  
321 havendo, colocou o item em apreciação, tendo sido considerado apto para ser encaminhado ao  
322 CODEFAT por unanimidade, com a inclusão de dispositivo de revogação imediata da Resolução nº  
323 760/2016. Prosseguindo, o Coordenador do GTFAT sugeriu que, em razão do horário, as  
324 apresentações constantes da Pauta (Item 6 - **Execução da Escola do Trabalhador, pelo**  
325 **Departamento de Políticas de Empregabilidade – DPE/SPPE/MTb**; Item 7 - **Tema: Boletim de**  
326 **Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda – 3º Trimestre de 2018, pela Equipe do**  
327 **Observatório do Trabalho/MTb**; e, Item 8 - **Situação das prestações de contas de convênios**  
328 **com recursos do FAT, pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas da Secretaria de**  
329 **Políticas Públicas de Emprego – CGPC/SPPE/MTb) fossem retiradas de pautas, não havendo**  
330 **manifestação contrária dos demais Representantes. Em seguida, passou ao Tópico V – OUTROS**  
331 **ASSUNTOS: ITEM 9 – Entrega dos seguintes documentos: 9.1. Boletim de Informações**  
332 **Financeiras do FAT - 4º Bimestre de 2018; 9.2. Periódico INFORME PROGER – dados até**  
333 **outubro de 2018; 9.3. Informativo da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego -**  
334 **SPPE/MTb sobre a situação das prestações de contas de convênios com recursos do FAT;**  
335 **9.3.1. Relação de processos de prestação de contas de convênios com recursos do FAT,**  
336 **contendo as informações solicitadas na 142ª RO-GTFAT, em 30.01.2018 (valor, data, nome da**

337 **entidade); 9.4. Boletim de Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda – 3º Trimestre de**  
338 **2018; 9.5. Relatório de Execução da PDE – REL-PDE. ENCERRAMENTO:** Nada mais  
339 havendo a tratar e esgotada a Pauta, o Coordenador do GTFAT deu por encerrada a reunião,  
340 agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Plínio Emanuel de Oliveira Araújo,  
341 Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do GTFAT, lavrei a presente Ata que, após  
342 aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Grupo.

PLÍNIO EMANUEL DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Secretário-Executivo do CODEFAT

\_\_\_\_\_

MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Representante Titular do MTb

\_\_\_\_\_

ROGÉRIO VALSECHY KARL  
Representante Titular do MF

\_\_\_\_\_

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO  
Representante Titular do BNDES

\_\_\_\_\_

DIENE BATISTA PEREIRA  
Representante Suplente do MAPA

\_\_\_\_\_

MARCOS PERIOTO  
Representante Titular da Força Sindical

\_\_\_\_\_

RAUL ARAUJO SANTOS  
Representante Titular da UGT

\_\_\_\_\_

ERNESTO LUIZ PEREIRA FILHO  
Representante Titular da CSB

\_\_\_\_\_

GERALDO RAMTHUN  
Representante Titular da NCST

\_\_\_\_\_

ALEXANDRE SAMPAIO FERRAZ  
Representante Suplente da CUT

\_\_\_\_\_

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE  
Representante Titular da CNTur

\_\_\_\_\_

THIAGO LUIZ TICCHETTI  
Representante Titular da CNT

\_\_\_\_\_

*Continuação da Ata da 147ª Reunião Ordinária do GTFAT*

DESIREÉ GONÇALO TIMO  
Representante Suplente da CNI

---

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO  
Representante Suplente da CNC

---